



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【69/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra de fracção, ou não apresentaram os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, da alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 13/2020 e pela Lei n.º 11/2015, bem como de acordo com as alíneas 4) e 7) do n.º 5 do artigo 14.º, o n.º 3 do artigo 26.º, e as alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, os adquirentes seleccionados podem ser excluídos do concurso.


Assim, os referidos candidatos a habitação económica devem apresentar defesa escrita e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis à sua defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio.

Caso não seja apresentada defesa escrita no prazo fixado, ou a mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 28.º da referida Lei, os adquirentes seleccionados serão excluídos do concurso.

Caso necessite de consulta, poderão, durante as horas de expediente, contactar a Sr. Sun através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 756).

Instituto de Habitação, aos 6 / de Dezembro de 2021.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,


Nip Wa Ieng

ANEXO

Nome do candidato	Número do boletim de candidatura	Número do processo	Fundamento de facto	Fundamento de direito
WENG CHI HONG	81201930601	227/EAS/2021	O representante e/ou elementos do agregado familiar figuram noutra boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria	De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e com a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
CHEANG SIN NGAN	81201932156	511/EAS/2021	Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial	De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
CHONG WAI IENG	82201323688	506/EAS/2021	Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, a representante do agregado familiar foi proprietária de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM	De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, bem como a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Lei n.º 13/2020 e Lei n.º 11/2015

AO WENG HOU	81201937299	542/EAS/2021	O representante e/ou elementos do agregado familiar é/são proprietários e/ou elementos de agregado familiar, que tenha(m) vendido uma fracção de habitação económica	De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, e com a alínea 7) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011(Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015
-------------	-------------	--------------	--	---